

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022**

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE GRUPOS INFORMAIS FORNECEDORES INDIVIDUAIS E GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da **Secretaria de Estado da Educação do Esporte, da Cultura** – SEDUC em parceria com o SEBRAE, implementa o Projeto piloto denominado REGIONALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por grupos informais, fornecedores individuais e grupos formais da Agricultura Familiar a ser realizado no Município de Santa Rosa de Lima para atendimento dos alunos do Centro de Excelência Dr. Edelzio Vieira e Centro de Excelência Dr. João de Melo Prado, localizado no município de Divina Pastora. TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que acolherá propostas de preços para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS sob a modalidade de Chamada Pública para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar das Escolas Estaduais localizadas no Municípios de Santa Rosa de Lima e Divina Pastora – Regional 04 de acordo com as especificações técnicas constante neste edital.

AÇÕES	DIA	HORÁRIO
DATA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA, ABERTURA DOS ENVELOPES E DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS.	10.10.2022	Às 09:00 h
RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS DOS ALIMENTOS PARA ANÁLISE	13.10.2022	07:00 às 12:00 h
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES	17.10.2022	A partir das 13:00 h
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	18.10.2022	A partir das 15:00 h

O presente procedimento reger-se-á pelas normas constantes na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de Maio de 2020, conjuntamente com as regras gerais e especiais previstas neste Edital.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022 :

**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA**

END: RUA DEOCLIDES PÂES DE AZEVEDO, S/N (EM FRENTE A PRAÇA DO MERCADO)

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

[www.seduc.se.gov.br](http://www.seduc.se.gov.br)

Rua Gutemberg Chagas, 169, DIA, CEP: 49040-780

Tel: 3194-3308

LOCAL: - [www.seduc.se.gov.br](http://www.seduc.se.gov.br)

**EDITAL**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº. 03/2022**

**O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**, através da **Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura** – SEDUC, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o presente Edital convidam os GRUPOS INFORMAIS, FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E GRUPOS FORMAIS a apresentarem propostas de preços para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS sob a modalidade de Chamada Pública, para atendimento das Escolas Estaduais localizadas no Municípios de Santa Rosa de Lima – Centro de Excelência Dr. Edelzio Vieira de Melo e Divina Pastora – Centro de Excelência Dr. João de Melo Prado para atendimento do Projeto piloto denominado de Regionalização da alimentação Escolar, em conformidade com a Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de Maio de 2020, conforme especificações técnicas detalhadas constantes neste Edital e seus anexos.

**1.0 OBJETO**

A presente Chamada Pública tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Agricultores Familiares de GRUPOS INFORMAIS, FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E GRUPOS FORMAIS**, para atendimento do Projeto piloto denominado de Regionalização da alimentação Escolar, que atenderá as escolas estaduais localizadas no Municípios de Santa Rosa de Lima e Divina Pastora; conforme quadro abaixo cuja as especificações técnicas estão detalhadas constantes do Anexo I deste edital:

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	ABOBRINHA IN NATURA	KG	372	5,64	2.098,08
02	BETERRABA IN NATURA	KG	138	5,49	757,62
03	CENOURA IN NATURA	KG	534	5,64	3.011,76
04	GOIABA IN NATURA	KG	618	4,85	2.997,30

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**

<b>05</b>	QUIABO IN NATURA	<b>KG</b>	246	6,56	1.613,76
<b>06</b>	PIMENTA CHEIRO VERDE IN NATURA	<b>KG</b>	24	10,93	262,32
<b>07</b>	MAMÃO FORMOSA IN NATURA	<b>KG</b>	300	4,51	1.353,00
<b>08</b>	MANGA ESPADA IN NATURA	<b>KG</b>	246	4,51	1.109,46
<b>09</b>	MAXIXE IN NATURA IN NATURA	<b>KG</b>	48	7,36	353,28

## **2.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

A. Unidade Orçamentária	18.101
B. Fonte de Recursos	0204 – RECURSO DO ESTADO
C. Programa de Trabalho	361 – Alimentação Escolar do Ensino Fundamental 362 – Alimentação Escolar do Ensino Médio
D. Projeto Atividade	0680 – Alimentação Escolar do Ensino Fundamental 0681 – Alimentação Escolar do Ensino Médio
E. Elemento de Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo

## **3.0 DOS PARTICIPANTES**

Poderão participar dessa Chamada Pública fornecedores na forma de Grupos Informais, Fornecedores Individuais e Grupos Formais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e ou DAP Jurídica.

#### **4.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupos Informais, Fornecedores Individuais e Grupos Formais.

#### **4.2. ENVELOPE Nº 01 – Habilitação para os FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores da DAP FÍSICA:**

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

#### **4.3 . ENVELOPE Nº 01 – Habilitação para os GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares, detentores de DAP FÍSICA:**

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

#### **4.4. ENVELOPE Nº 01 – Habilitação para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo II);
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- IX – cópias das certidões estaduais e municipais das Cooperativas / Associações;

4.4.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 4.2. a 4.4, conforme o caso, será concedida a abertura de prazo para a regularização da desconformidades, de acordo com o §4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

#### **4.5 – ENVELOPE Nº 02 -Classificação dos Projetos:**

4.5.1. No Envelope nº 02 os Grupos Informais, Fornecedores Individuais e Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.5.2 Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no Anexo I.

4.5.3 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §7º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

4.5.4 A comissão julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do caput do art. 35 da resolução fnde nº 06/2020, serão divididos em:

- I - grupo de projetos de fornecedores locais;

II - grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

III - grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;

IV - grupo de projetos do estado;

V - grupo de projetos do País.

4.5.5 Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP, de acordo com o §1º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

4.5.6 Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica, de acordo com o §2º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

4.5.7 De acordo com o art. 35, §3º da Resolução FNDE nº 06/2020, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores de Regiões Geográficas Imediatas terá prioridade sobre o de Regiões Geográficas Intermediárias, do estado e o do País.

III – o grupo de projetos de Regiões Geográficas Intermediárias terá prioridade sobre o do estado e do País.

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.5.8 Na forma do §4º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item I deste tópico, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item III deste tópico, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.5.9 Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 4.5.4 e subitens.

4.5.10 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) o(s) escolhido(s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 4.5.1 a 4.5.8 do presente instrumento.

## **5.0. ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL**

5.1. Os gêneros perecíveis terão prazo de entrega de até 10 (dez) dias úteis, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar, após emissão da Guias de Remessas de Alimentos - GRA, nas condições estipuladas nesta chamada e em seus anexos, nos endereços estabelecidos.

5.2. Os gêneros PERECÍVEIS deverão ser entregues de forma parcelada. Sendo a cada 15 (quinze) dias, através de guias de remessas autorizado pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE.

5.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pelo Órgão Solicitante.

5.4. O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta Chamada Pública.

5.6. Na data da entrega, os produtos deverão estar com até 80% do seu prazo de validade vigente.

5.7. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar, ou seja, de segunda a sexta feira, das 07:00 às 17:30 horas, até 31 de dezembro de 2022.

5.10. É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período, caso ocorra, o agricultor será notificado.

5.11. À escola caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do (s) produto (s), podendo alterar a informação contida na Guia de Remessa de Alimentos - GRA, quando houver divergência.

5.12. À escola caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

5.13. A entrega dos produtos perecíveis deverão ser feitos mediante apresentação da Guia de Remessa de Alimentos – GRA, em duas vias sendo a 1ª da Escola, a 2ª DAE/SEDUC. Na Guia de Remessa de Alimento, emitida pelo DAE, deverá constar nome da escola, nome do agricultor ou cooperativa/ associação fornecedora, especificação do produto e quantidade. A Guia de Remessa de Alimento só terá validade para posterior pagamento quando assinado e carimbado pelo responsável da Unidade Escolar.

5.14. Não será permitida a substituição de produtos ou marcas. Caso ocorra, a cooperativa/associação será notificada, multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

5.15. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pelo Órgão Solicitante.

## **6.0. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1. Ao término da etapa de Habilitação, os proponentes classificados em primeiro lugar em cada lote deverão apresentar na data e horário descritos no preâmbulo deste Edital 01 (uma) amostra por produto cotado devidamente etiquetada.



6.2. As amostras deverão ser entregues com etiquetas, apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: **nome do agricultor e/ou cooperativa/associação, CPF ou CNPJ, DAP Física ou Jurídica, número do lote e descrição do produto cotado.**

6.3. As amostras deverão ser entregues das 07:00 às 12:00 h, no Departamento de Alimentação Escolar – DAE, Gerência de Nutrição, situado à Rua Gutemberg Chagas, 169, DIA, Aracaju/SE), telefone (79) 3194-3308, impreterivelmente no horário especificado acima, para análise pelo Núcleo de Promoção de Qualidade – NPQ, que emitirá pareceres técnicos quanto à sua aceitabilidade. As amostras deverão estar acompanhadas do Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber, observando que o Certificado da Vigilância Sanitária deve estar relacionado à atividade do produto entregue para avaliação.

6.4 - O exame da documentação e das amostras será efetuado pelo **Núcleo de Promoção de Qualidade – NPQ**, a quem caberá fornecer à SEDUC, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, um Relatório definindo as amostras em APROVADAS ou REPROVADAS, e a documentação em APRESENTADA ou NÃO - APRESENTADA, conforme solicitação.

6.5. As amostras solicitadas serão submetidas à análise:

- a) Organoléptica - sensorial pelo NPQ - laboratorial com análise de cor, aroma, odor, textura e sabor;
- b) Organoléptica – laboratorial – de acordo com as especificações técnicas de cada produto;
- c) De rotulagem, de acordo com a legislação vigente;
- d) Laboratorial com apresentação do laudo solicitado;
- e) Documentação específica solicitada.

6.6. A realização da análise mencionada será etapa classificatória para os itens cotados. A referida análise será efetuada por uma equipe técnica composta por: Representantes do DAE/SEDUC, Representantes do CAE/SE e Representante da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e de Pesca - SEAGRI, sendo necessária a presença de representantes de, no mínimo, 03 órgãos.

6.7. Os produtos a serem entregues deverão estar rigorosamente de acordo com a amostra apresentada pelo fornecedor.

## **7.0. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios objeto dessa Chamada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido do Órgão solicitante.

Os gêneros **PERECÍVEIS** deverão ser entregues de forma **PARCELADA** (quinzenalmente), através de guias de remessa, autorizadas pelo Departamento de Alimentação Escolar DAE.

7.2. A entrega dos gêneros alimentícios dar-se-á diretamente nas escolas estaduais localizadas no Municípios de Santa Rosa de Lima - Centro de Excelência Dr. Edelzio Vieira de Melo e em Divina Pastora - Centro de Excelência Dr. João de Melo Prado para atendimento do Projeto piloto denominado de Regionalização da alimentação Escolar, conforme relação abaixo.

### **Escolas Estaduais – 02 unidades de ensino.**

- Centro de Excelencia Dr. Edelzio Vieira de Melo – localizado no município de Santa Rosa de Lima
- Centro de Excelencia Dr. João de Melo Prado – localizado no município de Divina Pastora

## **8.0. DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO**

8.1. O pagamento será mensal, através de empenho no qual se observará os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos.

8.2. A periodicidade de entrega dos alimentos perecíveis é quinzenal.

8.3. Os fornecedores vencedores deverão fazer a entrega dos produtos nas escolas constantes no item 7.0 deste Edital, observando-se a localização das mesmas, das 7:30 h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

8.4. Os fornecedores vencedores deverão fazer a entrega dos produtos perecíveis em até 10 (dez) dias após a emissão da Guias de Remessas de Alimentos - GRAs.

8.5. Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos materiais licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o contratado disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei Nº 8.666/93, sob as penas da Lei.

## **9.0 DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após a divulgação do resultado da seleção, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo órgão beneficiado, para assinar o contrato.

9.2. É facultado à SEDUC, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

9.3. A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as cláusulas e condições deste Edital, consoante o Anexo III.

9.4. Poderá a proposta do licitante vencedor ser desclassificada se tiver o Órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstâncias superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes.

9.5. Fica vedada a transferência ou cessão do Termo de Compromisso de Fornecimento, bem como do Contrato de Aquisição.

## **10.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, cujo endereço consta no rodapé do presente Edital e no Departamento de Alimentação Escolar e no site da SEDUC – [www.seduc.se.gov.br](http://www.seduc.se.gov.br).

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei Nº 8.666/1993 c/c Lei 14.133 de abril de 20.

10.5. A Secretaria de Educação, do Esporte e da Cultura poderá revogar a presente chamada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos proponentes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

10.6. O prazo de vigência do contrato de aquisição não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 31.12.2022.

10.7. Integram a presente Chamada Pública :

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

Anexo III - Modelo do Contrato de Aquisição e Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

**Aracaju, 12 de setembro de 2022.**

JOSUE MODESTO DOS  
PASSOS  
SUBRINHO:07292503500

Assinado de forma digital por JOSUE MODESTO DOS  
PASSOS SUBRINHO:07292503500  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFS, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO,  
ou=presencial, ou=13085519000161, cn=JOSUE MODESTO  
DOS PASSOS SUBRINHO:07292503500  
Dados: 2022.09.12 17:15:28 -03'00'

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
**Secretario de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO - (Descrição, Especificações mínima e quantitativo):**

**1.1 - Para participar do lote, o proponente deverá cotar todos os itens.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ( KG)
01	<b>ABOBRINHA IN NATURA:</b> de tamanho médio, com casca firme, lisa, lustrosa e macia, cor verde brilhante. As abobrinhas devem parecer pesadas relativamente ao tamanho e de aspecto fresco	<b>KG</b>	<b>372</b>
02	<b>BETERRABA IN NATURA:</b> In natura de 1ª qualidade. Deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	<b>KG</b>	<b>138</b>
03	<b>CENOURA IN NATURA:</b> legume in natura, sem folhas, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	<b>KG</b>	<b>534</b>
04	<b>GOIABA IN NATURA:</b> fruta in natura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, meio verdosas, isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de	<b>KG</b>	<b>618</b>

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

	manuseio e transporte. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.		
05	<b>MAMÃO FORMOSA IN NATURA:</b> fruta in natura, com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	300
06	<b>MANGA ESPADA IN NATURA:</b> Fruto com características íntegras e de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	246
07	<b>MAXIXE IN NATURA:</b> Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento, com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	KG	48
08	<b>PIMENTA DE CHEIRO VERDE IN NATURA:</b> Orgânica, in natura, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, e apresentar aspecto firme e sem partes moles ou machucadas não conter corpos estranhos, isenta de umidade e insetos. Transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	24
09	<b>QUIABO IN NATURA:</b> De boa qualidade, liso, tamanho e coloração uniforme, sem danos	KG	246

físicos (rachaduras e cortes) ou mecânicos oriundos de transporte.		
--	--	--

## ANEXO II

### MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				<b>Total do projeto</b>	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					<b>Total do projeto:</b>
7					
8					



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>	<b>Assinatura</b>
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

**Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>		
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

<b>II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome	CNPJ		Município		
Endereço	Fone				
Nome do Representante Legal	CPF:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**Modelo proposto para os Grupos Formais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
11. Conta Nº da Conta					
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

**ANEXO III**

**Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE**

**CONTRATO N.º /2022**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93 c/c Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 03/20202, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, através da **Secretaria de Estado da Educação do Esporte e da Cultura – SEDUC** em parceria com o SEBRAE, implementa o Projeto piloto denominado REGIONALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR a ser realizado para atendimento do alunado da **Diretoria Regional 04 de Ensino (Escolas Estaduais localizadas nos Municípios de Santa Rosa de Lima - Centro de Excelência Dr. Edelzio Vieira de Melo e Divina Pastora - Centro de Excelência Dr. João de Melo Prado)**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 03/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
<b>Valor Total do Contrato</b>					

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
\_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - c. fiscalizar a execução do contrato;
  - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03/2022 pela Resolução CD/FNDE n.º 06 de 2020, pela Lei n.º 8.666/1993 c/c Lei 14.133 de abril de 2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o foro da comarca de Aracaju/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Aracaju, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA